

SÃO PAULO OBRAS – SPObras

CONTRATO nº 026/SPOBRAS/2025

PROCESSO Nº7910.2024/0002389-5

PREGÃO nº 90002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165, 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARCO ALESSIO ANTUNES**, portador do RG nº 22.339.991-7 SSP/SP e CPF nº 213.241.558-76, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ALEXANDRE JANINI**, portador do RG nº 27.912.659-1 e CPF nº 253.820.958-76,, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado à empresa, **EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.158/0001-07, com sede na Av Doutor Hugo Beolchi, 445, Conjunto 131 – 13º andar, Bairro: Vila Guarani, Zona sul, São Paulo – SP, CEP nº 04.310-030, endereço eletrônico: CONTABILIDADE@EMBRATOP.COM.BR, e fone: (11) 5018-1800/ (11) 9945-6866, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **EMERSON BATISTA CAUDURO VELHO**, portador da Carteira de Identidade nº RG 21.308839-3, SSP/SP e CPF nº 127.773.218-33, endereço eletrônico, emerson@embratop.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, no decidido no **PREGÃO nº 90002/2025** com fundamento com fundamento na Lei Federal nº. 13.303/2016, Decreto nº 62.100/2022, bem como no Regulamento de Licitações e Contrato da SPObras, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de até 05 (cinco) equipamentos e acessórios para serviços especializados de topografia, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, compreendendo:

1.1.1. **Estação Total Eletrônica** à prova d'água (conforme Termo de Referência).

1.1.2 **GPS RTK**

1.2. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritas, a proposta comercial formulada pela CONTRATADA, o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato dar-se-á no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) especificamente emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.

- 2.3. A CONTRATADA aceita, desde já, a incorporação ou desincorporação de equipamentos e acessórios na vigência deste Contrato, mediante aviso por escrito, feito pela SPObras com 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
- 2.3.1. A incorporação e/ou redução de equipamentos e acessórios far-se-á através de Ordens de Serviços, expedidas por empregado nomeado pela SPObras.
- 2.3.2. As Ordens de Serviços serão entregues à CONTRATADA, para providências, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, exceto para a incorporação inicial, que deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira Ordem de Serviço.
- 2.3.3. Todos os equipamentos e acessórios que forem incorporados para o cumprimento do presente contrato, bem como os que vierem a se incorporar ao mesmo, na forma do subitem 2.3, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e portar o Atestado de Aferição, fornecido por empresas especializadas, além de estar devidamente assegurados.
- 2.3.4. Por ocasião da incorporação dos equipamentos e acessórios, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do contrato da SPObras, cópia autenticada da apólice de seguro total, com cobertura para o conjunto de equipamentos e respectivos acessórios, para roubo, perdas e danos materiais ou quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, quedas, etc.
- 2.4. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 2.5. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.
- 2.5.1. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de **vigência deste Contrato é de 15 (quinze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado na forma da lei.
- 3.1.1 Na hipótese de não prorrogação do contrato, a SPObras poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução

de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

- 3.2. O prazo de **execução é de 12 (doze) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O **valor total estimado** deste contrato é de **R\$64.899,00**(sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais), conforme proposta, calculado conforme abaixo:

- Valor total para a **Estação Total Eletrônica** = valor unitário da Estação Total R\$790,00 x 5 equipamentos x 12 meses = **R\$47.400,00**.
- Valor total para o **GPS – RTK** = valor unitário diário do GPS = R\$291,65 x 5 dias x 12 meses = **R\$ 17.499,00**.

- 4.2. No valor constante do item 4.1, já estão inclusos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, ou seja, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência, obriga-se a:

- 5.1.1. Entregar, semestralmente, Atestado de Aferição dos equipamentos incorporados à SPObras, fornecidos por empresas especializadas.
- 5.1.2. Apresentar seguro total com cobertura para roubo, perdas e danos materiais ou quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, quedas, etc.
- 5.1.3. Entregar e a retirar os equipamentos e acessórios em local previamente estabelecido pela SPObras.
- 5.1.4. Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e acessórios e, a substituí-los, inclusive em caso de roubo ou furto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação, por escrito, feita pela SPObras.
- 5.1.5. Apresentar, quando da incorporação de cada um dos equipamentos e acessórios, cópia autenticada da Apólice do Seguro dos equipamentos locados.

- 5.1.6. Promover o treinamento, na cidade de São Paulo aos empregados da SPOBRAS que se utilizarão dos equipamentos e acessórios.
- 5.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 5.1.8. Obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
- 5.2. A **SPObras** obriga-se a:
- 5.2.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- 5.2.2. Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e a restituí-los, finda a locação, nas mesmas condições.
- 5.2.3. Fazer uso dos equipamentos e acessórios exclusivamente para atendimento de suas necessidades, não os transferindo ou emprestando-os a terceiros.
- 5.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.2. A SPObras, a seu inteiro critério, poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamentos e/ou acessórios quando os mesmos apresentarem quaisquer defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente realizadas no mês, entre o primeiro e o terceiro dia útil, a contar da data final de cada período, que serão aprovadas pela Gerência responsável.
- 7.1.1. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá, em até 2 (dois) dias, os documentos fiscais, em 1 (uma) via,

correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPOBRAS, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

7.1.2. **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

7.1.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste contrato
- número da medição
- período da medição
- valor total do documento fiscal

7.2 Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou das Notas Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.

7.3 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período a que se referir a medição, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

7.4 Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

7.5 A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

7.6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "prorata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista

para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLAUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

- 8.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada na Rua XV de Novembro, 165, 7º andar, Centro, São Paulo - SP, devidamente protocolizada, no Protocolo Geral da SPObras, ou correspondência eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

9.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

- 9.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Para assinar este instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total.

10.1.1. A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual e mais 90 dias.

- 10.2. Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SPObras.

- 10.3. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato.

- 10.4. A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 70 da Lei Federal n.º13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, Decreto Municipal n.º 62.100/2022, e alterações posteriores, e às seguintes multas:

- 13.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste contrato ou sanção mais severa;
- 13.1.2. Multa de 1% (um décimo por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 13.1.3. Multa de 0,5%(zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento ou reposição de equipamentos até o limite de 05(cinco) dias, após multa de 5% do valor do contrato mais 1% ao dia.
- 13.1.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Quinta das das Obrigações e Responsabilidades deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência;
- 13.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

- 13.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste;
- 13.1.7 Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação, da caução contratual e classificação exigidas na licitação.
- 13.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 13.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPOBRAS.
- 13.3.1. Caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 13.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 13.4. Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 9.1 desde a data-base econômica deste contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 13.5. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 13.6 A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 13.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 14.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Não será permitida a transferência parcial ou total deste contrato, ou ainda a subcontratação de parte dos serviços. A não observância deste item implicará na rescisão deste, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, sem prejuízo da aplicação das penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

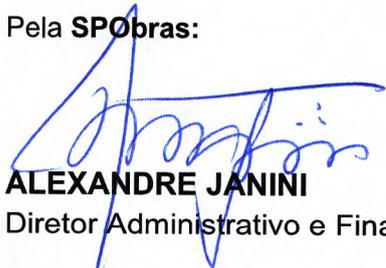
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

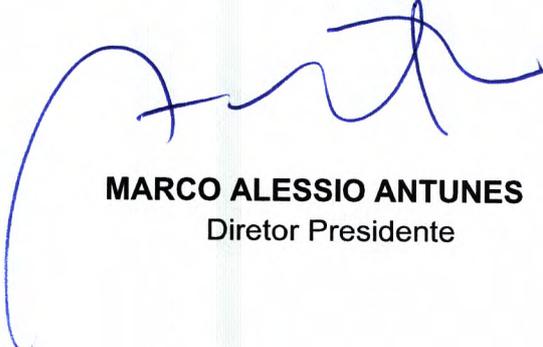
18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

Pela SPObras:


ALEXANDRE JANINI
Diretor Administrativo e Financeiro


MARCO ALESSIO ANTUNES
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:
EMERSON BATISTA CAUDURO
Assinado de forma digital por
EMERSON BATISTA CAUDURO
VELHO:12777321833
Dados: 2025.05.12 16:29:16
-03'00'

EMERSON BATISTA CAUDURO VELHO
Sócio Administrador